
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.369, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Institui pensão especial em favor de MARIA DA SILVA SOUZA, WALCIRLEI RUFINO DE SOUZA E JOSÉ RUFINO DE SOUZA FILHO, viúva e filhos deficientes do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor de MARIA DA SILVA SOUZA, WALCIRLEI RUFINO DE SOUZA e JOSÉ RUFINO DE SOUZA FILHO, viúva e filhos deficientes do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, considerando os relevantes serviços públicos prestados pelo mesmo ao Estado e à comunidade, bem como o fato de a viúva e filhos dependerem economicamente do falecido.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE Nº 29.496, de 12/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ